

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – ( PRAZO )**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº1.973/2023/SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de PRAZO (SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, ao **Contrato nº 001.04.01.202-SESAU/PMA**, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria de Saúde de Ananindeua\Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua, e a Empresa **MONCHICK DO LAR SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS EIRELI – CNPJ Nº06.304.594\0001-00**, tendo por objeto “**A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº001.004.01.2022-SESAU**, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada (quentinhas), coffee break, lanches, sucos e refrigerantes, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos”. O prazo de vigência contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar de 04\01\2023, conforme disciplina o instrumento Contratual Original. O referido **1º TERMO ADITIVO ASSINADO EM 04 DE JANEIRO DE 2023**. Consta nos Parecer nº N\S/2023 – ASJUR/SESAU\PMA, assinado pelo Servidor Fabio Quadros de Farias Júnior – Procurador Municipal de Ananindeua-Portaria Nº007\2021-PGM, manifestando-se favorável ao pleito, com base no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstancia supervenientes. Assim como, Parecer Jurídico nº S\N/2023 –PROGE/PMA, assinado pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos – OAB/PA 21.940, pronunciando que não existem impeditivos legais, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizados insculpidos no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):”Não atende as

*Prefeitura Municipal de Ananindeua*  
*Controladoria Geral*

---

exigências do art. 2º da resolução administrativa nº043\2017\TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará.” Assim como não foi apresentado nos autos a Certidão Federal. Desta forma ante o exposto, abstendo-se obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa para prosseguimento ou não do referido processo.

Ananindeua-Pa, 16 de fevereiro de 2023.